

PROCESSO n° 005/2020 - CONVITE nº. 001/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA AUXÍLIO DURANTE O CARNAVAL 2020 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 005/2020 – Modalidade Convite nº. 001/2020 e de outro João Paulo Rodrigues-ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **João Paulo Rodrigues-ME,** localizado à Rua Manoel Carneiro, nº 203, Bairro Industrial em Itanhandu/MG, inscrito no CNPJ sob nº 01.016.006/0001/10, representado pelo Sr. João Paulo Rodrigues, portador do RG nº M- 4.904.477 e CPF nº 572152516-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Carneiro, nº 203, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2020 – MODALIDADE CONVITE N.º 001/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 005/2020: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA AUXÍLIO DURANTE O CARNAVAL 2020 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Convite 001/2020, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	Equipe de apoio para auxílio durante o carnaval 2020	42	R\$940,00	R\$39.480,00

Valor total do contrato: R\$39.480,00 (Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:







- 4.1 A equipe de apoio deverá estar usando coletes reflexivos de identificação ou camisetas padronizadas com cores primarias que se destaquem no meio da multidão (ex: verde limão, laranja, amarelo, etc...)
- 4.3 O grupo de apoio deverá trabalhar como apoio à Polícia Militar de Minas Gerais, nos 05 bailes noturnos e nas 02 matinês durante o carnaval, ajudando no controle da ordem durante os bailes e apresentações culturais, além de serviços de vigia em locais determinados durante o evento.
- 4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.5 Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de março de 2020.

Parágrafo Único: os serviços serão prestados durante as festividades do Carnaval 2020.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital.
- 5.2 A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 A contratada receberá da contratante a importância de R\$39.480,00 (Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), sendo que o pagamento será realizado em até 10 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;
 - 7.1.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 7.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;
- 7.3 Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF Imposto de Renda Retido n a Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;
- 14.1 A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







CLÁUSULA OITAVA: dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2020.

619 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 100 – recursos ordinários

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurando o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1- A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

- 10.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 10.2.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
 - 10.2.2 Multa administrativa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
 - 10.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
 - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 10.2.5 Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.3.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 10.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.5 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.6 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 18 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE Evaldo Ribeiro de Barros PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO João Paulo Rodrigues JOÃO PAULO RODRIGUES-ME		
	vo Levenhagen Moura AL DO MUNICÍPIO – OAB/MG		
ΓESTEMUNHAS:			



